

2 — Subsídios atribuídos a estudantes, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril:

Mês	Euros
Julho . . . . .	4 950,50
Agosto . . . . .	1 325,30
Setembro . . . . .	8 179,95
Outubro . . . . .	24 657,11
Novembro . . . . .	1 300
Dezembro . . . . .	2 798,70

21 de Fevereiro de 2006. — O Administrador, *Hélder Castanheira dos Santos Rodrigues*.

### Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Despacho n.º 6082/2006 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Aveiro de 13 de Fevereiro de 2006, no uso de competência delegada:

Telma Cristina de Sousa Pescada — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento a fim de exercer neste Instituto as funções de encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, com início em 9 de Fevereiro e termo em 31 de Julho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Despacho n.º 6083/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 9 de Fevereiro de 2006:

Doutor Pedro Miguel de Mendonça Rocha, professor auxiliar além do quadro de pessoal docente desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

### Relatório final relativo à nomeação definitiva do Prof. Doutor Pedro Miguel de Mendonça Rocha como professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

A comissão coordenadora do conselho científico da Universidade da Beira Interior, na sua reunião ordinária de 9 de Fevereiro de 2006, tendo presente o parecer elaborado e subscrito pelo Prof. Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático da Universidade da Beira Interior, e pela Prof.ª Doutora Maria Isabel Almeida Ferra, professora catedrática da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor Pedro Miguel de Mendonça Rocha, nos termos do artigo 25.º do ECDU, deliberou por maioria propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar.

9 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel José dos Santos Silva*.

23 de Fevereiro de 2006. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho n.º 6084/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Prof. Doutor Manuel João Cerdeira Coelho e Silva, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra — nomeado definitivamente professor associado do 3.º grupo (Treino Desportivo da 2.ª Secção — Ciências do Desporto) do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerado do anterior lugar à mesma data.

23 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

## Reitoria

**Despacho n.º 6085/2006 (2.ª série).** — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 85/2005, de 7 de Dezembro, foram aprovadas as seguintes propinas para o curso de pós-graduação em Família, Direito e Sociedade:

A propina de inscrição tem o valor de € 1000;

A propina de inscrição para apresentação do trabalho escrito é de € 150.

22 de Fevereiro de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Despacho n.º 6086/2006 (2.ª série).** — *Oferta de unidades curriculares sem frequência de um plano de estudos.* — Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 17/2006, de 4 de Janeiro, foi aprovado o regulamento de matrícula em unidades curriculares sem frequência de um plano de estudos.

O encurtamento da formação inicial configurada numa lógica de banda larga, as dificuldades de emprego imediato encontradas pelos recém-licenciados e a necessidade de formação ao longo da vida estimulam a Universidade a dar novas respostas de formação e transferência de saberes que escapam à tradicional oferta de cursos. Nessa perspectiva, entendeu-se agilizar os procedimentos administrativos que enquadram a procura de unidades curriculares isoladas, através do estabelecimento das seguintes normas:

- As unidades curriculares de planos de estudos que conferem o grau de licenciatura podem ser frequentadas por titulares do ensino secundário completo;
- As unidades curriculares de cursos de pós-graduação e mestrado só serão frequentadas por titulares de cursos superiores;
- Em qualquer dos casos definidos nas alíneas anteriores, o processo ensino-aprendizagem deverá ser desenvolvido na observância das competências dos docentes, dos direitos e deveres dos alunos, aplicando-se os regulamentos de avaliação em vigor, bem como os procedimentos impostos pela organização do serviço de alunos, como por exemplo, o registo para acesso às provas de avaliação e identificação nas provas de avaliação;
- Em cada ano lectivo, os interessados podem frequentar unidades curriculares até perfazerem um máximo de 30 ECTS;
- Os candidatos devem apresentar, por escrito, um requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, até 30 dias antes do início da leccionação das unidades curriculares que pretendem frequentar;
- A entrega do requerimento mencionado na alínea anterior deve ser acompanhada do *curriculum vitae* resumido e do certificado de habilitações;
- A admissão é aprovada pelo conselho científico;
- Os candidatos admitidos devem proceder à inscrição nos serviços académicos competentes;
- Por efeito de matrícula, o valor das propinas será de € 100 por unidade curricular;
- Os estudantes que frequentem as unidades curriculares neste regime não são elegíveis para os programas de mobilidade e só têm à sua disposição a época normal para obterem aprovação;
- A sucessiva aprovação nas unidades curriculares que compõem um plano de estudos não confere o direito à obtenção de grau académico;
- Aos interessados que o requererem será emitido um certificado de aproveitamento, com indicação do regente, docente, duração da disciplina, esforço de aprendizagem e classificação final e data;
- Se os titulares de certificados de aproveitamento no regime de frequência de unidades curriculares isoladas vierem posteriormente a frequentar um plano de estudos só poderão requerer equivalência até um ano após a obtenção do aproveitamento e até um máximo de 30 ECTS, sendo reservado aos regentes das disciplinas o direito de aceitação ou recusa do pedido de equivalência.

22 de Fevereiro de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.